



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 576, de 28 de junho de 2005.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE
DAS CONDIÇÕES DE
EFETIVAÇÃO DAS OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, e adota
outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do
Vereador José Leopoldo Leite:**

**Art. 1º. Em toda e qualquer obra pública municipal, haverá no
local, de forma bem visível, durante todo o período de sua execução, placa informativa,
contendo obrigatoriamente os seguintes dados:**

- I. Nome e escudo do Município;**
- II. Prazo provável do início e término das obras;**
- III. Custo da obra expresso em moeda corrente;**
- IV. Dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;**
- V. Especificação da origem, inclusive com descrição dos
valores, de todos os recursos aplicados na obra;**
- VI. Número do certame licitatório;**
- VII. Número de empregados gerados pela obra e,**
- VIII. Responsável técnico pela obra.**

**Art. 2º. O descumprimento no disposto desta Lei será
considerado, para todos os efeitos, infração político-administrativa do Prefeito
Municipal, além de acarretar o embargo da obra até seu efetivo cumprimento.**

**Art. 3º. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas quaisquer disposições em contrário**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, em
28 de junho de 2005.**

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL